



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 15/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2018.

PROCESSO N. 8517200-52.2018.8.06.0000

Fortaleza, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 25/1/2019 por licitante interessado em participar do Pregão eletrônico 38/2019, considerando o Memorando nº 026/2019/SGP da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE, informamos o que se segue:

Pergunta:

“A planilha apresentada como Anexo I do Edital, traz um cálculo para Encargos Sociais incidentes apenas sobre o Salário Base sem que o valor da Gratificação seja adicionado a base de cálculo. É sabido conforme legislação vigente que os Encargos Sociais deveriam incidir também sobre a gratificação, conforme preceitua o Art. 28 da Lei nº 8.212/91, Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88.

Conforme a narrativa acima, gostaríamos de saber como se deu a interpretação do cálculo quando da produção do termo de referência.”

Resposta:

De acordo com o art. 457, §§ 1º e 2º da CLT, integram a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador e as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Ou seja, as gratificações apontadas não possuem natureza salarial, não incidindo encargos sociais sobre as mesmas (...).

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 38/2018.